

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO
CONSTITUINTE MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO DE ☒ EMENDA ☐ VEREADOR
☐ PROPOSIÇÃO ☐ ENTIDADE

Nº DE ORDEM _____
REFERÊNCIAS _____
Nº TÍTULO _____
Nº CAPÍTULO _____
Nº SEÇÃO _____
Nº ARTIGO _____

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO I

PROJETO II

TIPO DE EMENDA

SUPRESSIVA

SUBSTITUTIVA

☒ MODIFICATIVA

ADITIVA

AUTOR DA EMENDA JEFFERSON SCHUSTER BORN

RESPONSÁVEL PELA PROPOSIÇÃO _____

TEXTO E JUSTIFICATIVA: Art. 2º - O valor dos subsídios para Prefeito
será de R\$ 5.500,00 (cinco mil reais), reajustados nos mesmos in-
dices e datas do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

CÂMARA MUNICIPAL - BARÃO

Aprovado em 05/07/04

Sessão Ordinária

Pres.: Jefferson S. B.

Secret.: Maria Costa

Jefferson S. B.
ASS. PROPONENTE

05 / 07 / 04
DATA APRES.

Rafael dos Santos
ASS. FUNCIONÁRIO

Jose Semir Zoro

Maria Costa

Friedrich



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Projeto de Lei Nº 043 de 03 de junho de 2004.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO, PARA A
LEGISLATURA DE 2005 A 2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TERCÍLIO ANSELMINI, Vereador da Câmara Municipal de
Vereadores de Barão, Estado do Rio Grande do Sul

No uso das atribuições que nos confere o
Regimento Interno desta Casa Legislativa, estamos submetendo à
apreciação do Plenário a seguinte

L E I

Art.1º - O Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura de
2005 a 2008 é fixado por este Projeto, observados os limites definidos
pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O valor dos subsídios para Prefeito será de R\$ 3.500,00 (três
mil e quinhentos reais), reajustados nos mesmos índices e datas do
reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art.3º - O Subsídio do Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

§ 1º - Caso assuma responsabilidade administrativas permanentes,
inclusive as correspondentes ao Cargo de Secretário do Município, seu
subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio
fixado para o Prefeito.

§ 2º - Não exercendo atividades administrativa permanente junto a
Administração, seu subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por
cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - É assegurada a revisão geral anual dos subsídios, nas mesmas
datas e nos mesmos índices que foram concedidos aos servidores
municipais.

Rua da Estação, 1033 Sala 102- Centro – Fone/Fax 51 696 1200 – 1047
Cep 95 730 – 000 – Barão - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Art.5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

§ 2º - O gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL - BARÃO

Aprovado em 05/07/04

Sessão Ordinária

Pres.: *Felipe S. B.*

Secret.: *Maria Comte*

Angela...
TERCÍLIO ANSELMINI

Vereador

Rua da Estação, 1033-Sala 102- Centro – Fone/Fax 51 696 1200 – 1047

Cep 95 730 – 000 – Barão - RS